

## 8. o caso da Reserva Indígena de Iraí (RS)



As terras que hoje formam o município de Iraí, no norte do Rio Grande do Sul, foram ocupadas historicamente pelos índios Kaingang. Os primeiros colonizadores brancos chegaram ali por volta de 1917. O povoado cresceu e tornou-se município em 1933, tendo como principais características econômicas o turismo – pela presença de águas termais – e a agricultura de pequena propriedade.

A comunidade indígena, no entanto, nunca abandonou os arredores da cidade, embora tivesse suas terras invadidas por colonos. Ali, um pequeno grupo remanescente dos Kaingang ocupava-se de artesanato ou de biscates ocasionais, vivendo em condições miseráveis.

Em 1979, por iniciativa da prefeitura de Iraí, foi criada a Reserva Florestal Municipal, destinada a preservar a mata existente na margem direita do rio do Mel, com área de 310 hectares, aproximadamente. Essa área já havia sido parcialmente deterrada, abrigando inclusive uma pedreira e um aeroporto desativados.

Em 1983, a comunidade Kaingang começou a reivindicar da Fundação Nacional do Índio (Funai) uma parcela de terra que pudesse legalmente ocupar e da qual pudesse retirar sua sobrevivência. Dois anos demorou a Funai para propor a demarcação de uma área de 275 hectares para as 25 famílias Kaingang do local. A área ficava dentro da Reserva Florestal Municipal.

Havia em Irai uma série de entidades ambientalistas voltadas para a preservação das reservas florestais que reagiram à tentativa de demarcação da área indígena, alegando que aquela era uma região de preservação. Essas entidades pediam a total remoção de todos os ocupantes da Reserva, fossem eles índios ou posseiros. Isso porque havia um grupo de colonos invadindo as áreas de preservação, que, de resto, já vinha tendo suas árvores derrubadas por madeireiras, além de uma parcela (46 mil m<sup>2</sup>) vendida pelo prefeito de Irai ao guarda florestal responsável pela segurança da área.

Os Kaingang, que então habitavam uma pequena área próximo ao rio do Mel, foram acusados de colocar em risco as nascentes de água mineral que alimenta o Centro Hidroterápico de Irai. Usando os argumentos de algumas entidades ambientalistas, a Prefeitura alegava que, se os Kaingang ocupassem a Reserva, as águas minerais que brotam do rio do Mel passaria a ser de uso exclusivo deles.

Inicia-se um conflito entre a Prefeitura, de um lado, e os Kaingang e as entidades que os apoiam (Conselho Indigenista Missionário, Conselho de Missão entre os Índios e Organização das Nações Indígenas do Sul), de outro. As organizações de apoio aos índios agiram principalmente orientando os Kaingang a respeito do longo processo jurídico

de demarcação e ocupação de terras e divulgando a questão na imprensa e no exterior, sem o que o conflito não passaria de um episódio local.

Finalmente, depois de muita batalha jurídica, contra a orientação da Funai, um grupo de 200 Kaingang ocupou as terras próximas ao antigo aeroporto, demarcou ele próprio as terras e estabeleceu um acampamento. Para sensibilizar a opinião pública, os índios realizaram uma série de atos característicos de sua cultura.

Alguns ambientalistas e o Poder Público reagiram divulgando na imprensa uma série de denúncias sobre danos ambientais que estariam sendo provocados pelos índios nas terras da Reserva. Segundo as denúncias, não havia mais compatibilidade entre preservação do meio ambiente e ocupação da área pelos índios, que, sendo já aculturados, teriam perdido a capacidade de manter com o ambiente uma relação menos predatória.

Por sua vez, em 1994, os índios, em Irai, pressionaram as 35 famílias de posseiros que ainda permaneciam na área para que deixassem a Reserva, ameaçando-as com um despejo forçado. Os agricultores só aceitaram deixar suas posses mediante o pagamento das benfeitorias. Mais tarde, representantes da comunidade Kaingang e dos colonos ocupantes da Reserva firmaram um acordo pelo qual os posseiros deixariam a área, devendo ser reassentados em outro local pelo Incria e indenizados pela Funai.

O caso da Reserva de Irai pôe a nu um conflito que está presente na própria Constituição Federal do Brasil. Se, de um lado, todo o povo brasileiro tem direito a um meio ambiente preservado, de outro, pelo artigo 231 da Constituição, "são re-

conhecidos aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar os seus bens". A coisa fica ainda mais complicada porque também existe legislação garantindo aos posseiros seus direitos de acesso à terra.

## 9. aterro sanitário de Itatinga (SP)



Na região sul da cidade de São Paulo, existe um Aterro Sanitário de Materiais Inertes, ou seja, de lixo não biológico, que fica a apenas 1 km da Represa Billings, reserva de abastecimento de água da maior parte dos municípios do ABC paulista. O lixo biológico produz chorume, um líquido que se infiltra no solo, podendo atingir os lençóis de água.

Ao lado do Aterro está uma área densamente habitada, com moradias precárias, todas construídas em loteamentos irregulares e carentes de infraestrutura urbana, de postos de saúde, telefone público, escola etc. A população desse bairro, conhecido como Jardim Pantanal ou Nova Pantanal, é estimada em cerca de 10 mil habitantes.

Em 1993, os moradores descobriram que estava sendo construído o aterro sanitário. O problema causado pelo aterro só passou a ser percebido pela população local quando os moradores, principalmente as crianças, começaram a sentir seus efeitos: além do mau cheiro, as pessoas tinham vômitos, falta de apetite, bolhas pelo corpo etc.

A Associação de Moradores de Nova Pantanal, que se dedicava apenas a prestar alguns serviços de assistência aos moradores do bairro, promoveu uma ampla mobilização, que resultou em protestos contínuos, como forma de pressionar a Prefeitura e de chamar a atenção da opinião pública. Em novembro de 1993, cerca de mil pessoas reuniram-se em frente ao aterro, impedindo a entrada dos caminhões de despejo.

Por iniciativa de um parlamentar que apoiava o movimento, a Associação entrou com uma Ação Civil Pública contra o município de São Paulo, em protesto contra os agravos ao meio ambiente (lançamento de chorume sem tratamento no afluente da Represa Billings) e à saúde da população local.

Em dezembro, apesar da Justiça ter determinado a suspensão do despejo de lixo no lugar, ocorreu novo enfrentamento entre a Guarda Civil Metropolitana e os moradores, que impediram a entrada dos caminhões. A Prefeitura reagiu suspendendo a coleta de lixo da Zona Sul de São Paulo, como forma de colocar as pessoas atendidas pelo serviço de limpeza urbana contra a população de Nova Pantanal.

A Prefeitura obteve licença para retomar o aterro depois que um juiz considerou que já haviam sido feitas obras no local para evitar que o chorume contaminasse a água da represa. Não se levava em conta os danos causados à saúde dos moradores, que voltaram a reagir, invadindo Itatinga, em revolta.

A situação não foi definitivamente resolvida. O aterro encontra-se temporariamente desativado, mas nada impede que a Prefeitura volte a depositar lixo orgânico no local, ignorando totalmente a exis-

tência, bem ao lado, de um bairro de pessoas pobres. As associações ambientalistas que atuam no entorno da Represa Billings estão mais voltadas para a mortandade de peixes, o despejo de lixo irregular e o bombeamento de esgotos. As organizações que ajudaram o movimento dos moradores retiraram-se do local, e a população voltou ao seu cotidiano, sem que se apresentassem alternativas para a situação do lixo, que pode voltar a ser despejado a qualquer momento.

## 10. o caso dos atingidos por barragens (RS/SC)



Em 1979, a Eletrosul, junto com um grupo privado, elaborou um inventário hidroenergético da Bacia do Rio Uruguai, prevendo a construção de 22 barragens no trecho nacional do rio, para fazer face ao crescimento da demanda por parte do setor industrial. Uma dessas barragens localizava-se entre os municípios de Itá e Aratiba, prevendo a construção de um reservatório de 103 km<sup>2</sup>. Uma vez realizada, a obra teria impacto sobre oito municípios (quatro no Rio Grande do Sul e quatro em Santa Catarina), submergindo a cidade de Itá e desalojando, segundo a Eletrosul, 11 mil pessoas, incluindo uma população urbana de cerca de duas mil.

A população local começou a mobilizar-se em torno da possibilidade de perder tudo e formou uma Comissão Regional dos Atingidos por Barragens (Crab), que inicialmente procurou manter diálogo com a Eletrosul. A companhia, no entanto, não fornecia à Crab as informações sobre as pessoas e as áreas que seriam atingidas, o cronograma e o tipo das obras a serem realizadas etc. Além disso,

sabia-se que parceiros, posseiros, arrendatários, agricultores sem-terra, populações residentes à beira do lago, as que seriam afetadas não pela barragem, mas pelos canteiros de obras e pela construção de linhas de transmissão não eram enquadradas como atingidas pelo projeto. Ficavam, portanto, fora das listas de indenização por parte da Eletrosul.

Se a pessoa arrendasse de um proprietário um pedaço de terra onde explorasse uma lavoura com a sua família, não só iria perder o direito à terra, à casa e às benfeitorias que porventura tivesse feito, como também às condições de seu sustento e de seus familiares. Não receberia nada. Estava excluído da lista da Eletrosul. Uma pessoa que alugasse uma loja numa cidade para trabalhar, por exemplo, como barbeiro, também não iria receber nada. Só recebiam os proprietários da terra arrendada e o dono da loja alugada.

No Estudo de Impacto Ambiental (EIA, que toda empresa é obrigada por lei a fazer quando for construir suas instalações, e que faz um estudo sobre as transformações que irão ocorrer naquele ambiente em volta da empresa durante e depois das obras), a região a ser atingida pela Barragem de Itá era apresentada como altamente degradada do ponto de vista dos ecossistemas naturais pela ocupação e pelo uso da terra. A região era economicamente ocupada, por um lado, pela agricultura mecanizada, pelas agroindústrias de alimentos, como a Seara, a Sadia e a Perdigão, e por grandes cooperativas; e, por outro lado, por colonos que exploravam pequenas propriedades, por um sem-número de trabalhadores sem-terra, por pequenos agricultores trabalhando em regime de arrendamento e parceria, por comunidades indígenas, pe-

quenos comerciantes e moradores de núcleos urbanos. Esse segundo pessoal, portanto, não era levado em conta pela Eletrosul, porque não tinha propriedade.

A construção da Barragem de Itá iria trazer, entre outros problemas, o aumento da especulação com o preço da terra; a migração forçada de imensos contingentes populacionais para áreas em que essas pessoas teriam que recomeçar a vida; a demissão de um enorme número de trabalhadores empregados somente durante as obras; o desaparecimento de espécies animais e vegetais; a erosão e o desbarrancamento de encostas nas margens do reservatório; a alteração do clima; a disseminação de moluscos e insetos transmissores de doenças; a modificação dos regimes dos rios; a diminuição das águas subterrâneas e a contaminação de parte da água do lago.

Alguns setores da Igreja Católica e um grupo de professores universitários vinculados à Fundação Alto Uruguai divulgaram, em 1979, o projeto da Eletrosul e passaram a organizar os atingidos, atuando em parceria com sindicatos e prefeituras locais.

Inicialmente, a luta dos atingidos parecia uma luta por acesso à terra, pelo reassentamento, a permuta ou a indenização. Progressivamente, assume a forma de luta pela permanência na terra e contra um determinado tipo de apropriação da energia potencial dos rios.

Em 1984, a Crab obteve mais de um milhão de assinaturas em um manifesto de "Não às barragens". Quanto menos a Eletrosul reconhecia as reivindicações dos atingidos, mais crescia e avançava a Crab. Finalmente, em 1985, a companhia de eletricidade reconheceu a comissão de negociações.

Mas, ao longo de 1986, passou a utilizar a grande imprensa, tentando jogar a opinião pública contra os atingidos e anunciando um caos energético, caso as usinas não fossem construídas. Mesmo assim, a Crab conseguiu participar oficialmente dos Grupos de Trabalho criados para estudar os impactos da construção das barragens de Itá e de Machadinho, a ser instalada em região próxima.

Em 1987, com os atingidos e a Crab em permanente mobilização, firmou-se um acordo pelo qual a Eletrosul comprometia-se a não prosseguir as obras sem que se resolvesse a questão social. O documento ampliava para posseiros, arrendatários, parceiros, agregados, diaristas e filhos de proprietários casados e maiores de 18 anos o direito à indenização.

## 11. o caso Vera Cruz (BA)



A Mata Atlântica já cobriu mais de 80% do território do Espírito Santo. Atualmente, ocupa entre 5% e 8% da área original. A partir de 1960, o incremento da industrialização do estado e a erradicação dos cafezais desmataram proporcionalmente muito mais a Mata Atlântica do Espírito Santo do que os 450 anos de ocupação e exploração agrícola, que já haviam reduzido a área de mata a 30% do que era originalmente.

Os cafezais capixabas foram substituídos por pastagens, em um processo financiado pelo Estado brasileiro e que iria expulsar de suas terras uma infinidade de posseiros, que passaram a ocupar novas áreas da Mata Atlântica em busca de terras para sobreviver. O Estado, também na mesma época (1960), realizou enormes investimentos para implantar no Espírito Santo projetos no setor de lâminas de ferro (aciarias), usinas de álcool e indústrias de produção de celulose.

Grande quantidade de madeira foi demandada, inicialmente para a instalação desses projetos (construção civil) e, posteriormente, para sua manutenção: as aciarias, por exemplo, usavam energia vegetal; as indústrias de álcool e de celulose

exigem grandes quantidades de terra para plantio de cana-de-açúcar e de eucaliptos.

A partir de 1964, incentivos e financiamentos públicos provocaram um incremento da indústria de papel e celulose, no Espírito Santo, formado-se, no norte do Estado e no sul da Bahia, um Pólo de Celulose. Os governos favoreciam os grupos formadores desse pólo, fornecendo a infra-estrutura necessária para que operassem na região. Esses grupos passaram logo a dominar a política local, assegurando a continuidade do atendimento aos seus interesses.

As empresas integrantes do Pólo são a Aracruz Celulose, Bahia Sul Celulose, a Vera Cruz e a Cenibra, que ocupam aproximadamente 550 mil hectares de terra (mais de 10% da área total do estado).

A instalação da indústria de celulose na região de Eunápolis e Porto Seguro, no sul da Bahia, em 1992, previa a ocupação de 117 mil hectares, sendo 78 mil para plantações de eucalipto e 39 mil destinados à preservação.

Já havia, atuando no local, movimentos promovidos por organizações não-governamentais e entidades da região, contra a Bahia Sul Celulose, empresa já implantada.

Existe na área uma crise da pequena produção agrícola, que ocupava a maior parte dos habitantes da região, porque os investimentos e incentivos públicos estavam todos voltados para o setor de papel e celulose e para o reflorestamento. Isso significa que a indústria de celulose passava a ocupar muitas terras, obtendo financiamentos públicos e serviços de infra-estrutura por parte do Estado.

Contra esses privilégios atuava o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Já o Sindicato dos Trabalhadores da Base Florestal (representando trabalhadores que atuam na derrubada das matas para plantio de eucalipto e no reflorestamento das áreas antes desmatadas) vivia o problema das péssimas condições de trabalho. Além desses, ainda há atuando no local grupos de ação cultural e grupos ecológicos da região, um Centro de Defesa dos Direitos Humanos etc.

Enquanto a Vera Cruz seguia adquirindo terras e se implantando, a maior dificuldade dos movimentos era saber como se poderia iniciar um enfrentamento já inevitável. Até que surgiu a denúncia de desmatamento irregular da Mata Atlântica, feita pelos motosseristas e tratoristas ligados à base e por ecologistas de Porto Seguro.

Todos os participantes das organizações que atuavam no local mobilizaram-se, acionaram-se entidades locais, nacionais e internacionais para documentar o desmatamento e lançar a denúncia, que repercutiu bastante na imprensa. O movimento agiu de duas maneiras: exercendo pressão sobre o então ministro do Meio Ambiente e instituindo uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

O Ministério do Meio Ambiente embargou o desmatamento, mas o Ibama declarou não haver irregularidades no local. O ministro foi até lá pessoalmente e pôde constatar que as denúncias tinham fundamento. Por isso, manteve o embargo. A partir daí, teve início uma série de discussões com a Vera Cruz, que se comprometeu a alterar seus planos de manejo. O embargo foi suspenso exatamente quando, como resultado dos trabalhos da CPI, a Procuradoria decidiu que a empresa não havia apresentado o Relatório de Impacto Sobre o

Meio Ambiente (Rima, um subproduto do EIA, escrito de forma compreensível para que possa ser avaliado por todos os interessados nos impactos ambientais representados pela instalação de qualquer projeto que venha a afetar o entorno), embarcando novamente o desmatamento.

Durante todo esse processo, a Vera Cruz, articulada a políticos locais e estaduais, promoveu uma série de mobilizações, acusando os ambientalistas de serem contra o desenvolvimento da região e contra a geração de novos empregos, ou seja, de atuarem a favor do atraso e em defesa de interesses internacionais.

Esse é um conflito que tem características próprias. No primeiro momento, estavam em jogo, principalmente, as condições de sobrevivência dos pequenos agricultores e trabalhadores da base florestal, dificultadas pela ocupação de terras por parte de grandes empresas e pelo sistema de financiamentos voltados unicamente para esse tipo de indústria, em detrimento da produção agrícola do lugar. Esse ficou em segundo plano quando se colocou no centro das disputas a questão ambiental de preservação da Mata Atlântica e dos recursos vegetais.

## 12. Use as leis



há há algum tempo os países passaram a admitir que os recursos naturais, como bens coletivos que são, devem ter seu uso regulamentado por leis. Isso aconteceu principalmente pelo aumento da frequência dos acidentes ambientais e por uma crescente consciência dos povos de que o uso do meio ambiente, tal como vinha sendo feito, estava colocando em ameaça a qualidade de vida no planeta. Em parte, a atuação de organizações ambientais e não-governamentais, de sociedades de moradores, de grupos locais etc. pressionou os governos no sentido de criarem uma legislação própria para o meio ambiente.

As leis ambientais definem o que é crime ambiental e as formas de puni-lo. Se uma empresa emite gases tóxicos que poluam o ar, ela será multada, por exemplo. As leis estipulam também as medidas que as empresas devem tomar quando forem instalar suas unidades, obrigando-as a fazer estudos de impacto ambiental, ou seja, o levantamento dos problemas ambientais gerados pela atividade que ali irá se desenvolver e as propostas para evitar que aconteçam. Uma empresa mineradora de carvão, por exemplo, deve estudar e estabelecer o que fará com os detritos resultantes da extração,

que não podem ficar expostos a céu aberto nem atraídos a um rio ou lençol d'água.

São criadas também as **áreas de preservação ambiental**, nas quais as atividades econômicas devem ser controladas ou mesmo impedidas. Certas áreas de Mata Atlântica constituem reservas ambientais e, como tal, não podem ser exploradas, derrubadas ou mesmo vendidas.

A lei estabelece os direitos e deveres de todos os membros da sociedade com relação aos recursos naturais e institui os órgãos responsáveis pelos serviços de proteção e vigilância do meio ambiente.

No Brasil, foi somente a partir da segunda metade da década de 1970 que começaram a ser elaboradas leis estaduais de proteção ao meio ambiente. Em 1981, foi aprovada a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, e, finalmente, em 1988, incluiu-se na Constituição todo um capítulo relativo à preservação ambiental, estabelecendo princípios fundamentais, assegurando o direito a um ambiente equilibrado e criando a possibilidade de intervenção na ordem econômica, além de todo um conjunto de garantias para melhorar a qualidade de vida da população brasileira.

O artigo 225 do capítulo VI da **Constituição Federal** diz: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e à coletividade o de preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

As leis que regulamentam as relações com o meio ambiente foram um passo importante em vários sentidos. Em primeiro lugar, há o reconhecimento de que o meio ambiente é um bem de uso comum ao povo, ou seja, não pode ser exclusivamente consumido e sua degradação afeta o conjunto dos

cidadãos brasileiros. Em segundo lugar, admite-se que, sem um meio ambiente ecologicamente equilibrado, não há possibilidade de melhoria ou mesmo de preservação da qualidade de vida das populações. Em terceiro lugar, define-se que cabe ao Poder Público o dever de defender o meio ambiente contra as agressões que porventura sofra. E, finalmente, estipula-se que toda a comunidade tem o dever de preservá-lo no presente e para as futuras gerações. Em suma, no Brasil as leis ambientais são boas. O problema é que em geral não são cumpridas.

Assim, o Estado brasileiro, através de seus representantes municipais, estaduais e federais, não pode omitir-se quando houver dano ao meio ambiente. Foi criada uma série de obrigações para o Poder Público que podem e devem ser cobradas pela população, seja através de denúncias, seja através de processos jurídicos. A vigilância do cumprimento da lei, portanto, cabe a todos nós.

Os conflitos sociais que envolvem relações com a natureza — que, em resumo, são lutas pela democratização da gestão sobre as condições de vida e sobre o meio ambiente — têm se apoiado em um conjunto de disposições legais presentes na Constituição Brasileira para fazer valer o direito dos cidadãos com referência à proteção de seus interesses coletivos.

Embora a maior parte das leis em vigor no mundo atual tenha como centro o indivíduo, a Constituição criou mecanismos para que grupos, coletividades, comunidades etc. possam fazer valer seus direitos coletivos. O termo "direito" é importante, porque é através dele que as pessoas podem reclamar ou exigir providências e ações por parte do poder público. Nesse caso, fala-se de "direito ou interesse difuso", ou seja, daqueles direitos que não são individuais, mas de comunidades e coleti-

vidades e que podem ser postulados por entidades que as representam ou por órgãos públicos que tutela o bem comum. A legislação brasileira criou meios legais de se defender um direito difuso.

Um desses instrumentos é a **ação civil pública**, destinado a demonstrar a responsabilidade de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio natural e cultural, servindo para atender aos direitos de grupos sociais prejudicados. A ação civil pública só pode ser impetrada pelo Ministério Público, a União, os estados e municípios, empresas públicas, fundações e associações ambientais legalmente constituídas há pelo menos um ano.

O **Ministério Público** é a instituição que se encarrega da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais. Existe o Ministério Público da União e o dos estados. Entre as suas muitas atribuições está a de promover o inquérito civil administrativo e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

Já a **ação popular** está a serviço de qualquer cidadão para invalidar atos ou contratos que causam prejuízo ao patrimônio público (tanto bens e direitos estritamente econômicos como os de valor artístico, estético, histórico ou turístico). A ação popular pode ser impetrada por qualquer pessoa, como membro da comunidade, que seja cidadã brasileira e esteja em pleno gozo de seus direitos políticos (pode votar e ser votada). Aquilo que é contestado pela ação popular deve estar contra a lei e o ato praticado deve ser lesivo ao patrimônio.

A lei relativa à **Política Nacional do Meio Ambiente** (que define os órgãos públicos responsáveis pela política ambiental e as diretrizes e objeti-

vos da política nacional de meio ambiente) declara que o não cumprimento das medidas necessárias à preservação do meio ambiente e que os danos ambientais estão sujeitos às seguintes penas: multas, perdas de incentivos e benefícios fiscais, redução ou suspensão das atividades, apreensão, apresamento de embarcação, cassação de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra, cancelamento de registro, demolição da obra, embargo e interdição.

Para melhor atuar em situações de dano ou ameaça ao meio ambiente, é preciso que todos os cidadãos saibam quais são os direitos e deveres definidos pela legislação com referência ao patrimônio ambiental.

São direito dos cidadãos:

1. O meio ambiente é um direito de todos os brasileiros, sejam eles crianças ou adultos, homens ou mulheres, ricos ou pobres. A expressão "meio ambiente" não designa somente o meio natural, mas também as vilas e cidades, ou seja, o ambiente construído pela ação humana.
2. Todos devem ter acesso às informações sobre o meio ambiente e às transformações ambientais. Essas informações incluem as ações que o Estado, seja pela legislação federal, estadual ou municipal, desenvolve para exercer o controle e a proteção ao meio ambiente. Para o caso das crianças, criou-se a disciplina de Educação Ambiental, obrigatória em todas as escolas de 1º Grau do país.
3. Se for constatada e comprovada uma situação de dano ao meio ambiente, ou mesmo uma ameaça futura, todos os cidadãos podem atuar exigindo reparação, pagamento de prejuízos, recuperação etc.
4. Alguns bens ambientais devem ser protegidos, seja pelo valor, pela fragilidade ou pela condi-

ção de degradação. Isso significa também delimitação de áreas e definição de regras claras de uso e ocupação do solo e possibilidades de exploração econômica.

5. Todos têm direito a condições adequadas de saúde, o que representa que o Estado deve controlar a produção, a comercialização e o emprego de métodos, técnicas e substâncias que possam ser nocivas às condições de vida e de saúde das populações. Isso se refere aos recursos naturais, mas também aos ambientes de moradia e de trabalho.

Em contrapartida, todos os cidadãos brasileiros também deve cumprir os seus deveres:

1. Não é somente o Estado que tem o dever de proteger o meio ambiente. Os cidadãos devem preservá-lo para as atuais e as futuras gerações. Uma das formas de cumprir esse dever é controlar a ação do Estado.
2. As pessoas devem respeitar a legislação de defesa do meio ambiente. Para isso, é preciso conhecê-la.
3. Quem causar dano ao meio ambiente deve reparar os estragos, recuperando-o, pagando os prejuízos etc.
4. Quem exercer atividades econômicas que agri-dam o meio ambiente deve adotar técnicas de controle da poluição etc. Embora pareçam caras à primeira vista, essas técnicas são mais baratas do que pagar depois os custos de um ambiente já degradado, quando isso é possível.
5. Quem explora recursos minerais, seja empresa ou pessoa, deve recuperar o ambiente degradado por esse tipo de atividade.
6. Os indivíduos têm o dever de participar ativamente da luta pelas boas condições de vida e de saúde da população como um todo.

## anexo



O manual de denúncia preparado pela Fundação SOS Mata Atlântica sugere algumas ações que você pode desenvolver quando presenciou ou quando souber da ocorrência de qualquer agressão ao meio ambiente.

Transcrevemos a seguir a introdução do manual.

“Quando presenciar ou for vítima de uma agressão à natureza, você tem o direito e o dever de cobrar providências dos órgãos responsáveis pela defesa do ambiente.

Uma denúncia bem documentada, responsável e consciente, além de colaborar com o trabalho dos órgãos ambientais, é mais eficaz como instrumento de pressão para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Portanto, sugerimos que você:

faça a denúncia por escrito e de forma a provar a sua entrega e cobrar uma resposta, enviando-a através de carta registrada ou entregando-a pessoalmente, exigindo sempre que seja protocolada, e mantendo uma cópia em seus arquivos;

- não deixe de datar a denúncia, para facilitar seu registro e acompanhamento;
- anexe provas do que está denunciando, através de fotos, cópias de plantas de projetos, chapas de veículos, artigos de jornais e revistas, nomes e endereços dos responsáveis, nomes e endereços de testemunhas etc.;
- descreva com detalhes o que está ocorrendo, apresentando endereço completo, mapa, croqui ou descrição de acesso ao local, horários e datas de ocorrência;
- organize um abaixo-assinado descrevendo o problema e solicitando as providências cabíveis, em que constem nome completo, endereço e RG dos assinantes (cada folha de assinatura deve conter as reivindicações ou pelo menos um resumo do texto principal para demonstrar que as pessoas sabem o que estão assinando) ou aja em conjunto com associações de bairro, entidades ambientalistas etc. É sempre melhor agir em nome de um grupo que está sendo atingido pelo problema.

É essencial que a denúncia seja encaminhada ao órgão ambiental apropriado, capaz de orientá-lo e averiguar, reprimir, multar ou exigir reparação daquele tipo de agressão. As informações contidas neste guia o auxiliarão na identificação dos órgãos competentes. O órgão federal responsável pela proteção do meio ambiente é o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). Nos estados, o Ibama atua diretamente através de suas Superintendências Estaduais. A maioria dos estados conta com seus próprios órgãos ambientais. É o caso do DEPRN - Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais

da Secretaria do Meio Ambiente -, no estado de São Paulo, por exemplo, que realiza a fiscalização preventiva, averigua denúncias, avalia danos ambientais e aciona a Polícia Florestal, as Promotorias do Meio Ambiente ou mesmo a Polícia Civil.

A Polícia Florestal e de Mananciais faz parte da Polícia Militar e pode também ser acionada diretamente por qualquer cidadão, sendo responsável principalmente pelo trabalho de fiscalização corretiva, aplicando multas, embargando obras, apreendendo material e animais silvestres etc.

Reconhecendo o valor cultural, histórico e turístico do patrimônio natural, o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), que substituiu o antigo IBPC (Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural) e o CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo) usam o "tombamento" como forma de proteção a áreas naturais que julgam de especial valor. Na esfera municipal, por exemplo, existe o Compresp (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo), atuante nesta área. Não são proibidas propriedades particulares no interior das áreas naturais tombadas, mas qualquer intervenção (construções, cortes, aterros etc.) deve ser aprovada pelo órgão que as tombou. Em São Paulo, há grandes áreas naturais tombadas, como as Serras do Mar e Paranapiacaba.

Em alguns casos, a forma mais prática e ágil de ação é um telefonema, como por exemplo para o controle de queimadas ou o flagrante de comércio ilegal de animais silvestres.

Em outras situações, no entanto, a única forma de impedir uma agressão ao meio ambiente

ou fazer com que o agressor interrompa a ação degradadora e seja obrigado a reparar os danos causados é a proposição de uma ação na justiça. A Ação Civil Pública é um dos principais instrumentos para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, e pode ser proposta pelo Ministério Público (através das Promotorias do Meio Ambiente), por entidades ambientalistas legalmente constituídas há no mínimo um ano, ou por pessoas jurídicas estatais, autárquicas e paraestatais. A Ação Civil Pública pode ser precedida da instauração de um Inquérito Civil por um Promotor. O Inquérito Civil é um instrumento de caráter pré-processual e constitui um meio de coleta de provas e outros elementos que possam fundamentar a proposição da Ação Civil Pública. Qualquer cidadão ou Organização Não Governamental pode representar ao Promotor solicitando a instauração de um Inquérito Civil e/ou proposição de uma Ação Civil Pública Ambiental, desde que observada a legislação aplicável. O cidadão, individualmente, pode também agir em Juízo por meio da Ação Popular, quando a degradação ambiental resultar de ato ou omissão do Poder Público.

Não se esqueça de procurar pelos seus representantes eleitos para a Câmara ou Senado Federal, Assembléia Legislativa do Estado e Câmara Municipal, cobrando deles uma atuação firme em prol do meio ambiente. No âmbito do legislativo também existem comissões que tratam da matéria ambiental, como é o caso da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Há também outros fóruns de reivindicação que são órgãos colegiados de Meio Ambiente, conhecidos como Conselhos do Meio Ambiente, exis-

tentes no âmbito federal, estadual e em diversos municípios. Esses conselhos têm poder deliberativo e/ou consultivo, e constituem importantes espaços para a discussão das principais questões ambientais que afetam o nosso país e para a definição de políticas públicas ambientais. A maioria dos conselhos é formada por representantes de entidades governamentais e não-governamentais, contendo, inclusive, representantes do movimento ambientalista."

*Agressões ao meio ambiente, como e a quem recorrer (manual de denúncia), Fundação SOS Mata Atlântica, São Paulo, 1995.*

**Fundação SOS Mata Atlântica**  
 Rua Manoel Nóbrega, 456  
 04001-001 • Paraíso • São Paulo - SP  
 Tel.: (011) 887-1195  
 Fax: (011) 885-1680

## Bibliografia consultada

- ACSELRAD, HENRI et al. **Ecologia direito do cidadão**. Rio de Janeiro: Gráfica JB, 1993.
- CARVALHO, ISABEL e SCOTTO, GABRIELA (coord.). **Conflitos sócio-ambientais no Brasil**. vol. 1, Rio de Janeiro: IBASE, 1995.
- FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE (FEEMA - RJ). **Legislação ambiental básica**. Rio de Janeiro: Sinicon, 1992.
- FUNDAÇÃO SOS MATA ATLANTICA. **Agressões ao meio ambiente, como e a quem recorrer** (manual de denúncia). São Paulo, 1996.
- NEVES, ESTELA e TOSTES, ANDRÉ. **Meio ambiente: a lei em suas mãos**. Rio de Janeiro: Cezip / Ed. Vozes, 1992
- PROJETO MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA, IBASE. **Conflitos sociais e meio ambiente: desafios políticos e conceituais**. Rio de Janeiro: IBASE, 1995.
- RAMOS DE AGUIAR, ROBERTO A. **Direito do meio ambiente e participação popular**. Brasília: IBAMA, 1994

10,00 vol II - Conflitos soc. amb. - RJ  
Flávio de Mém

8,00 - vol I -  
8,00 - "reafos polít. e conceituais"

26 + sedex (6,70) → 32,70

Conta TRASE -  
Redença

cl. 6950-7

Aq. 1629-2

(091)  
fax 552-8796

for corrigir depósito  
cl nome completo e  
dados postais

pl Iris Patricia - Lojinha  
Atendimento